

PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

DECRETO MUNICIPAL Nº 433/2024

EMENTA: Declara para fins de Utilidade Pública a Indenização, POR BENFEITORIAS, do Imóvel denominado RANCHO SANTA MARIA, situado na localidade MONTE DAS TABOCAS, neste Município, para construção de Equipamentos Públicos destinados as Secretarias de Educação; Esporte e Lazer; Cultura, Turismo e Economia Criativa, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere art. 45, inciso VII, da Lei Orgânica do Município c/c com o disposto nos artigos 2º e 5º, alínea "i", do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a nova redação dada pela Lei nº 13.867/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de expandir a área de terreno do Monte das Tabocas pertencente a este Município;

CONSIDERANDO a criação do Complexo Histórico Monte das Tabocas, visando a instalação de Equipamentos Públicos destinados as Secretarias de Educação; Esporte e Lazer; Cultura, Turismo e Economia Criativa;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de Indenização, por Benfeitorias, do Imóvel denominado: RANCHO SANTA MARIA, situado na localidade MONTE DAS TABOCAS, Zona Rural deste Município, de propriedade do Sr. VILMAR CARLOS DE OLIVEIRA e da Sra. PATRÍCIA MUNIZ DE OLIVEIRA, portadores do CPF 868.797.404-30 e 020.207.384-06, respectivamente.

Parágrafo Único – O imóvel ora desapropriado tem as seguintes medições: Inicia-se no Ponto A, numa distância de 36,00 metro, até o Ponto B; Segue a distância de 33,00 metros, até o Ponto C; Segue a distância de 45,00 metros, até o Ponto D; Segue a distância de 26,00 metros, até Ponto E; Segue a distância de



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

99,50 metros, até **Ponto F**; Segue a distância de 177,00 metros, até o **Ponto G**; Segue a distância 210,00 metros, até o **Ponto H**; Segue a distância de 46,00 metros, até **Ponto I**; Segue a distância de 54,00 metros, até o **Ponto J**; Segue a distância de 19,00 metros, até o **Ponto K**; Segue a distância de 15,00 metros, até **Ponto L**; Segue a distância de 40,00 metros, até o **Ponto M**; Segue a distância de 31,00 metros, até o **Ponto N**; Segue a distância de 66,00 metros, até o **Ponto O**; Segue a distância de 32,00 metros, até o **Ponto P**; Segue a distância de 18,00 metros, até o **Ponto Q**; Segue a distância de 17,00 metros, até o **Ponto R**; Segue a distância de 12,00 metros, até o **Ponto S**; Segue a distância de 34,00 metros, até o **Ponto T**; Segue a distância de 35,00 metros, até o **Ponto U**; Segue a distância de 54,00 metros, até o **Ponto V**; Segue a distância de 60,00 metros, até o **Ponto W**; Segue a distância de 53,00 metros, até o **Ponto Y**; segue a distância de 46,00 metros; segue a distância de 178,00 metros, até o **Ponto Y**; segue a distância de 46,00 metros; segue a distância de 178,00 metros, até o **Ponto I**; Medindo área total de 5,7 hectares.

- Art. 2º Destinar-se-á o imóvel ora desapropriado para Construção e Instalação de Equipamentos Públicos vinculados as Secretarias Municipais de Educação; Esporte e Lazer; Cultura, Turismo e Economia Criativa.
- Art. 3º A Secretaria de Serviços Públicos do Município fica autorizada a proceder, mediante prévia avaliação, a indenização, amigável ou judicial, prevista neste Decreto.
- Art. 4° A Secretaria da Fazenda Municipal fica autorizada a efetuar o pagamento correspondente ao valor definido pela Comissão de Avaliação de Imóveis da Prefeitura Municipal.

Art. 5°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeiro, \$\int 3\] de junho de 2024.

PAUL OROBERTO LETTE DE ARRUDA

Prefeito

398 Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão. 379 Anos da Batalha das Tabocas.